



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Homologação

Aviso nº 016/2016 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na **11ª Reunião Extraordinária do dia 15/12/2015, às 10 h, HOMOLOGOU** as **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO** alusivas aos Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Reclamações, adiante relacionadas:

11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

1 - Inquérito Civil PROEJ nº 35.11.01.0017 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: José Carlos Santos e Eris de Melo. Assunto: Supostas irregularidades com recursos públicos na gestão municipal do então prefeito Eris de Melo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

2- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.10.01.0190 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Sintese e Município de Riachuelo. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

3- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0019 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Carine Lima Bispo. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o Sr. Celso Filomeno Bispo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

4- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0078 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Valéria Ferreira Costa, Vilmaria Ferreira Costa, Raquel Costa Cardoso e José Ferreira Costa. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a Sra. Valéria Ferreira Costa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

5- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 97.15.01.0011 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Juízo de Direito da Comarca de Cedro de São João e Fundação Renascer. Assunto: Supostas irregularidades na entidade de acolhimento Centro de Observações e Estudos - CEO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

6- Inquérito Civil PROEJ nº 78.09.01.0018 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Município de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

7- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0035 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Municípios de Frei Paulo, Pedra Mole e Pinhão. Assunto: Suposta necessidade de



elaboração e adequação do Plano Municipal de Educação dos Municípios Frei Paulo, Pedra Mole e Pinhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

8- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0052 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Fábio Santos Libório e Aloha Bar. Assunto: Suposto descumprimento das normas contra incêndio e pânico pelo Aloha Bar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

9- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0132 - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Viação São Pedro. Assunto: Suposta negativa de utilização do transporte público para pessoas que têm direito ao "Passe Livre". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

10- Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0054 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação Alves. Assunto: Supostas irregularidades de ordem sanitária e ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

11- Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0062 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Japoatã. Assunto: Supostas irregularidades no cadastramento de beneficiários de casas populares. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

12- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0162 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Sob Sigilo e SMTT. Assunto: Supostos transtornos referentes ao trânsito de veículos nas Ruas Santo Agostinho e Avenida Maria Pastora, Bairro Farolândia, provocados pelos estabelecimentos comerciais denominados "Bar da Luz/Skina's Bar" e "Lanchonete Noturnos". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

13- Inquérito Civil PROEJ nº 46.11.01.0040 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Estância. Assunto: Supostas irregularidades e ilegalidades nas avaliações de imóveis procedidas pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

14- Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0142 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: CREF/13/BA-SE - Conselho Regional de Educação Física e Escolas Particulares de Ensino. Assunto: Suposta contratação de profissionais não habilitados para a prática de atividade esportiva, e ainda, mesmo diante da obrigatoriedade de disciplina Educação Física, alguns estabelecimentos motivam a substituição por atividades diversas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

15- Inquérito Civil PROEJ nº 48.14.01.0071 - 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus, Loteamento Riviera e Município de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades quanto à destinação de áreas públicas a serem utilizadas como áreas verdes e de convivência social, no "Loteamento Riviera". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

16- Notícia de Fato Civil PROEJ nº 46.12.01.0060 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Estância. Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de verba destinada à implantação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

17- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0082 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: AMSOL e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA. Assunto: Suposto descarte irregular de resíduos sólidos em terrenos baldios localizados no loteamento Santa Madalena, Bairro Soledade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

18- Inquérito Civil PROEJ nº 28.12.01.0101 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Divina Pastora. Assunto: Suposta aplicação dos recursos do FNDE nos percentuais exigidos em lei. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

19- Inquérito Civil PROEJ nº 17.14.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Thiago Timóteo Santos, Outros, FUNCAB e Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG. Assunto: Supostas irregularidades no concurso público nº 03/2013 da Polícia Militar do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.



20- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0011 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Luciano Francisco Damaceno. Assunto: Suposta falta de licenciamento ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

21- Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0005 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: IBAMA e Associação Comunitária para Desenvolvimento Agropecuário. Assunto: Suposto desmatamento da mata atlântica para promover o assentamento de famílias localizadas no Município de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

22- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 45.14.01.0084 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância. Interessados: Mirian Ferreira dos Santos e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Solicitação de providências no sentido de coibir e/ou regularizar a situação de bolas arremessadas por estudantes e outros jovens quando da utilização da quadra de esporte do Colégio Estadual PREMEM. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

23- Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0114 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Enrique Daniel Figueredo e Distribuidoras de Água Mineral. Assunto: Suposta distribuição de água mineral com prejuízo aos consumidores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Paulo Lima de Santana**.

24- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0073 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Rita Cristina Cerqueira Passos e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta transferência da servidora Rita Cristina Cerqueira Passos, com desvio de finalidade. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

25- Inquérito Civil PROEJ nº 67.14.01.0037 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: José Adilson dos Santos e Município de Poço Redondo. Assunto: Suposta necessidade do fornecimento de medicamentos indispensáveis à manutenção da saúde dos filhos de Jose Adilson dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

26- Inquérito Civil PROEJ nº 16.14.01.0050 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro Educacional Pedacinho do Céu. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos do Centro Educacional Pedacinho do Céu. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

27- Inquérito Civil PROEJ nº 56.14.01.0050 - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Anônimo e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades nas contratações de psicólogos, sem observância dos aprovados em concurso público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

28- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0006 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Andrade dos Santos e SMTT. Assunto: Suposta necessidade do efetivo cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.565/90, que institui a obrigatoriedade do transporte urbano gratuito de passageiros desempregados nas condições que especifica e dá providências correlatas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

29- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0269 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: José Antônio dos Santos Silva e Elaine dos Santos Carvalho. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a idosa Maria do Carmo dos Santos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

30- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 35.15.01.0016 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sindicato dos Servidores Públicos de Telha/SE - SINDTELHA e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Assunto: Suposto pagamento indevido ao servidores públicos municipais de Telha/SE, sendo inferior ao salário mínimo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

31- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0219 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Faculdade Amadeus. Assunto: Suposta falta de acessibilidade nas dependências do imóvel onde funciona a Faculdade Amadeus. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.



32- Inquérito Civil PROEJ nº 60.12.01.0030 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Carlos Alberto Gouveia e CEHOP. Assunto: Suposta venda de lotes comerciais sem obedecer os ditames legais, causando dano ao patrimônio público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

33- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0046 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Policurso Vestibular. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos da instituição. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

34- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0045 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Conselheiras Tutelares de Itabi, Sras. Lidiane Oliveira Melo e Débora Torres Aragão, Cledivaldo Roberto dos Santos e Polícia Militar. Assunto: Suposta infração penal e administrativa, em desfavor das Conselheiras Tutelares de Itabi, Sras. Lidiane Oliveira Melo e Débora Torres Aragão. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

35- Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0117 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação Aumentando o Capital. Assunto: Fiscalizar o funcionamento da Associação Aumentando o Capital. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

36- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0109 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público Federal e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Supostas irregularidades na contratação de comissionados e requisitados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA em detrimento dos aprovados no concurso público. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

37- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.15.01.0029 - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Sob Sigilo e Município de Nossa Senhora de Lourdes. Assunto: Supostos servidores públicos municipais de Nossa Senhora de Lourdes, supostamente, desempenhando suas atividades em desvio de função. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

38- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0289 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, das Pessoas com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Erlen de Jesus Santana Santos e Escola Sesc. Assunto: Suposta necessidade de apuração da situação em que se encontrava a criança L.T.S.N., pessoa com transtorno de asperges com acentuada hiperatividade, que, em razão de seus comportamentos foi negada a permanência na escola onde estudava. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

39- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 73.15.01.0001 - 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Adolescência de Aracaju. Interessados: Anônimo e Josilene Silva Santos Prazeres. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a criança V.S.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

40- Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0086 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara Municipal de Aracaju. Assunto: Supostas irregularidades no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aracaju. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

41- Inquérito Civil PROEJ nº 57.14.01.0023 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Fernanda Resende Barreto e Familiares do Sr. Antônio Aleixo Lourenço Rosa. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava o idoso Antônio Aleixo Lourenço Rosa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

42- Inquérito Civil PROEJ nº 17.13.01.0094 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Procuradoria da República em Sergipe e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta existência de bens públicos que ostentam o nome de pessoas vivas no Estado de Sergipe. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

43- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0010 - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Erivan de Carvalho Santos e Pontal Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Assunto: Suposto crime ambiental. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

44- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0027 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de



Aracaju. Interessados: Daiane Mendes dos Santos e SEMCA. Assunto: Suposta necessidade de realização de exames em portador de autismo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

45- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.15.01.0110 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Supostos veículos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente sendo utilizados para buscar servidores em comissão em suas residências, além de um servidor efetivo que apesar de constar na folha de pagamento não comparece para trabalhar há sete meses. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

46- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0021 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Santa Luzia de Itanhy. Assunto: Suposta situação de risco imposta à adolescente A.T.S.S. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

47- Inquérito Civil PROEJ nº 17.11.01.0077 - 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Dados preservados. Assunto: Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

48- Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0053 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Panificação Machado. Assunto: Supostas irregularidades de ordem sanitária e ambiental. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

49- Inquérito Civil PROEJ nº 67.13.01.0052 - Promotoria de Justiça de Poço Redondo. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e M & JX Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. Assunto: Supostas irregularidades de ordem sanitária e ambiental. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

50- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0012 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e "Associense". Assunto: Supostas irregularidades na estrutura física do prédio denominado de "Associense". Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

51- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0022 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Valdevânia Dória de Jesus. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente E.D.S. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

52- Inquérito Civil PROEJ nº 16.12.01.0029 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Anônimo, Centro Educacional União, Escola Lar da Criança, Centro Educacional Baby Kids, Colégio Jean Piaget, Colégio Centenário, Centro Educacional Monteiro Matos e Colégio Olímpio. Assunto: Supostas irregularidades nos atos autorizativos das instituições de ensino privadas localizadas no Bairro Jardim Centenário. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

53- Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0021 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: José Cleberton de Carvalho Pinto e Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Soledade. Assunto: Suposto aterro irregular no terreno de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Soledade, colocando em risco as residências do entorno no Loteamento Monte Belo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

54- Inquérito Civil PROEJ nº 22.13.01.0116 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Anônimo e Terraço. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a adolescente A.S.S.. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

55- Inquérito Civil PROEJ nº 10.14.01.0072 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, Equitec Extintores LTDA e RJR Comércio e Serviços LTDA. Assunto: Supostas irregularidades nos extintores de incêndio encontrados nas empresas INPLAST Indústria Plástica e Metalúrgica e Agrovel Agricultura e Veterinária LTDA, bem como nos Condomínios Porto Atlântico e Alpha Class Residence. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

56- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 80.15.01.0038 - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Sob sigilo e Allan Cruz de Oliveira. Assunto: Suposta acumulação irregular de cargos públicos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

57- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 10.15.01.0112 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor



de Aracaju. Interessados: COVISA e Ronaldo Francisco dos Santos - Quiosque Sorriso Amarelo. Assunto: Supostos problemas sanitários do Quiosque Sorriso Amarelo. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

58- Inquérito Civil PROEJ nº 46.15.01.0018 - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Tutelar I e C.R.S. (adolescente). Assunto: Supostos atos infracionais de furto praticados pelo adolescente C.R.S. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

59- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0100 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, Boteco do Tempero, Esquadria de Ferro do Sr. Adilson e Posto de Lavagem. Assunto: Suposta ausência de Alvará de Funcionamento. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

60- Inquérito Civil PROEJ nº 85.14.01.0083 - 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Conselho Estadual de Educação de Sergipe e Colégio Basílio Batista de Santana. Assunto: Suposto funcionamento irregular do Colégio Basílio Batista de Santana. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Ana Christina Souza Brandi**.

61- Inquérito Civil PROEJ nº 97.13.01.0042 - 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju. Interessados: Josefina dos Reis Barreto e Fundação Renascer. Assunto: Suposta falta de segurança no Centro de Atendimento ao Menor. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

62- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0068 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Giovanna Pereira Rocha e Garantia Imóveis. Assunto: Suposta necessidade de ampliação da rede de baixa tensão e instalação de braços de iluminação pública no Loteamento Rosa do Sol, Bairro Soledade, nesta Capital. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

63- Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0074 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Associação dos Curadores dos Direitos da Criança e do Adolescente - ACUDICRIA. Assunto: Supostas irregularidades na execução do convênio nº 06/08, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju e a Associação dos Curadores dos Direitos da Criança e do Adolescente - ACUDICRIA. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

64- Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0066 (03 volumes) - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Euvaldo Lodi - IEL. Assunto: Controle e fiscalização do Instituto Euvaldo Lodi - IEL. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

65- Inquérito Civil PROEJ nº 78.12.01.0026 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA e Supermercado JB Ltda.. Assunto: Suposta falta de licença ambiental. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

66- Inquérito Civil PROEJ nº 68.14.01.0009 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Conselho Estadual de Educação - CEE, Centro de Estudos Aplicados em Saúde - CEAS e Centro Educacional Crescendo e Construindo. Assunto: Supostas irregularidades em Escolas particulares na Cidade de Canindé do São Francisco/SE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

67- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.15.01.0003 - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Suposta necessidade de construção das Salas de Recursos Multifuncionais no Colégio Estadual José Amaral Lemos, no município de Pirambu/SE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

68- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0030 - 5ª Promotoria de Justiça do cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju. Interessados: Synara de Almeida Santos, Galpão Macedo Brilho e Igreja "Somos Arena". Assunto: Suposta poluição sonora e atmosférica. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.



69- Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0009 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Arleide Brito Santos e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Supostas irregularidades na lotação da professora Arleide Brito Santos. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

70- Inquérito Civil PROEJ nº 18.14.01.0103 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Centro de Estudos Especializados de Sergipe Ltda. - CEESE. Assunto: Controle e fiscalização do Centro de Estudos Especializados de Sergipe Ltda. - CEESE. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

71- Inquérito PROEJ nº 78.14.01.0060 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: SINTESE e Município de Boquim. Assunto: Supostas irregularidades de ordens físicas e estruturais na Escola Municipal Antônio Francisco de Almeida. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

72- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0210 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério da Educação e Prefeitura Municipal de Riachuelo. Assunto: Supostas irregularidades relacionadas a operacionalização do FUNDEB no Município de Riachuelo. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

73- Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0239 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e M.H.. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra a criança M.H.. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

74- Inquérito Civil PROEJ nº 80.14.01.0018 (01 volume e 02 anexos) - 2ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Professores PROJOVEM URBANO Nossa Senhora do Socorro e Município de Nossa Senhora do Socorro. Assunto: Supostas irregularidades no desenvolvimento do projeto PROJOVEM URBANO de Nossa Senhora do Socorro. Relator Suplente Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Celso Luís Dórea Leó, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Luiz Valter Ribeiro Rosário**.

75- Inquérito Civil PROEJ nº 06.14.01.0056 - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Cecília Tavares dos Santos e Secretaria de Saúde de Japaratuba. Assunto: Suposta dificuldade em realizar exames de pré-natal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

76- Inquérito Civil PROEJ nº 14.15.01.0037 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: José Leite dos Santos Neto e SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assunto: Suposto terreno baldio, sem limpeza e conservação, supostamente servindo de foco para a propagação do mosquito da dengue. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

77- Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0156 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Domingas Celestino de Oliveira, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Suposta verificação de possibilidade de realização de procedimento cirúrgico para retirada de câncer de tireoide. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

78- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.15.01.0023 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100, Maria de Lourde de Souza, Ana Lúcia Vilela e Vanderlucia Maria de Souza Luna. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Maria dos Anjos do Espírito Santo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

79- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 34.15.01.0045 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Aparecida Nunes do Nascimento Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Frei Paulo. Assunto: Suposta necessidade de medicamentos e não há fornecimento pelo município. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

80- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.15.01.0002 - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100 e Zumira Muniz. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontrava a idosa Zumira Muniz. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.



81- Inquérito Civil PROEJ nº 71.13.01.0110 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis. Interessados: Antônio Raimundo Bispo dos Santos e Prefeitura Municipal de Cristinápolis. Assunto: Suposto acúmulo de água, provocando mau cheiro e proliferação de insetos, causando doenças as pessoas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

82- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0043 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Adagilson Manoel dos Santos Sales, A.S.S. e A.G.S.S.. Assunto: Suposta situação de risco imposta aos menores A.S.S. e A.G.S.S. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

83- Inquérito Civil PROEJ nº 65.14.01.0155 (Em Apenso Notícia de Fato PROEJ nº 48.14.01.0050) - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Joelma Pereira Rosa dos Santos. Assunto: Suposta cumulação ilegal de cargos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

84- Inquérito Civil PROEJ nº 59.15.01.0054 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente e Rivanda de Jesus Santos. Assunto: Suposta situação de risco vivenciada pela menor A.P.J.A.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

85- Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0072 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Beatriz dos Santos Barbosa Barros e Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe. Assunto: Controle e fiscalização do Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

86- Inquérito Civil PROEJ nº 14.14.01.0135 - Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e EMURB. Assunto: Supostos transtornos causados aos moradores do residencial Alamedas do Norte e adjacências devido ao atraso na obra de edificação de uma praça localizada no Bairro Olaria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

87- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 57.15.01.0011 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Município de Indiaroba. Assunto: Suposta dificuldade de obter a adesão aos contratos necessários à perfeita implementação da gestão integrada de resíduos sólidos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

88- Inquérito Civil PROEJ nº 18.12.01.0069 - Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Casa da Doméstica Dom José Vicente Távora. Assunto: Fiscalizar a destinação de recursos públicos à entidade não governamental, Casa da Doméstica Dom José Vicente Távora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

89- Inquérito Civil PROEJ nº 59.13.01.0016 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Departamento de Atendimento a Grupos Vulneráveis e Laura Maria da Hora Santos. Assunto: Suposta situação de risco em que se encontra o idoso José Domingos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

90- Inquérito Civil PROEJ nº 11.14.01.0229 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, Idoso, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Hospital Renascença. Assunto: Supostas irregularidades no atendimento à pessoa idosa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

91- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº nº 34.13.01.0116 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Câmara de Vereadores de Pinhão e Município de Pinhão. Assunto: Supostas irregularidade no quadro de servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Pinhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

92- Inquérito Civil PROEJ nº 83.13.01.0069 (2 volumes) - Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju. Interessados: Anônimo e Estado de Sergipe. Assunto: Suposta cessão do prédio onde funcionava a Casa do Albergado, estabelecimento prisional para cumprimento de pena em regime aberto, para a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Josenias França do Nascimento**.

93- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 01.15.01.0028 - Procuradoria Geral de Justiça. Interessados: Presidente do Tribunal de Justiça de Sergipe e Governo do Estado de Sergipe. Assunto: Supostos saques efetuados pelo Banco do Estado de Sergipe, em contas bancárias existentes naquela instituição financeira, destinadas ao pagamento de precatórios perante o Poder Judiciário Estadual. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Doutor **José Rony Silva Almeida**.



Aracaju (SE), 02 de março de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

**Republicado por incorreção*

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Itaporanga Dajuda

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2016 (dois mil e dezesseis), às 12 horas, no Auditório da Chácara João XXIII,



neste Município de Salgado/SE, perante o Promotor de Justiça Dr. Peterson Almeida Barbosa, representante do Ministério Público, compareceram o Prefeito do Município de Salgado/SE, Sr. Duílio Siqueira Ribeiro, acompanhado da Procuradora do Município Carla Martins, o Secretário de Agricultura do Município de Salgado/SE, Sr. José Ribeiro Neto a Secretária de Meio Ambiente do Município de Salgado/SE, a Sra. Maria Aparecida Albuquerque, Responsável pela Vigilância Sanitária do Município de Salgado/SE, a Sra. Clarisse Andrade, a Médica Veterinária da Secretaria de Saúde Municipal, Sra. Juliana Matos, o Responsável pelo Matadouro do Município de Salgado, Sr. Denisson Gomes de Freitas, e os fateiros Dona Bel, Roberto, Gedalva, Zé de Pitaco, Sueli, Rita e Gileno .

A presente Audiência Pública, um dos atos de procedimento extrajudicial em andamento nesta Promotoria tombado sob o nº 03.16.01.0010, teve por finalidade discutir situação de risco verificada no Matadouro do Município de Salgado, haja vista a utilização da substância "Cal" (pó branco constituído principalmente de óxido ou hidróxido de cálcio, utilizado na construção civil) para clareamento das vísceras dos animais batidos para consumo.

Após apresentado o escopo do procedimento extrajudicial foi proferida palestra pela representante da Vigilância Sanitária sobre os malefícios da ingestão do "cal" pela população. Passada a palavra para o Promotor de Justiça este explicitou sua preocupação com a denúncia recebida, haja vista o prejuízo generalizado para a saúde dos consumidores das vísceras comercializadas no Município. Expôs que, apesar da fiscalização da Administração, recebeu notícias de que a prática atentatória à saúde vinha sendo levada a cabo às escondidas pelos fateiros e feirantes, razão pela qual resolveu apoiar a causa, designando esta audiência para orientar e instituir campanha educativa a fim de que todos restassem cientificados de sua responsabilidade, inclusive no tocante à seara criminal com a instauração das respectivas investigações.

Desta feita, demonstrada a preocupação com a saúde pública dos munícipes do Distrito Judiciário de Salgado, diretamente afetada pelo consumo de produto animal tóxico e nocivo, bem como enfatizado que, segundo dados da Secretária de Saúde, houve aumento no número de doenças neoplásicas e de procedimentos de hemodiálise em decorrência de tal fato, finalizou-se a assentada com a formalização do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas, instituídas com o objetivo de promover a atenção aos princípios constitucionais e estabelecer diretrizes aos marchantes que utilizam o matadouro local e às autoridades públicas no sentido de realizar o manuseio correto do produto animal destinado para consumo nas feiras e estabelecimentos comerciais locais e/ou intermunicipais ou interestadual, bem como de promover a correta fiscalização destas atividades:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O responsável pelo matadouro do Município de Salgado e os marchantes/fateiros/feirantes que utilizam o local para abate, trato e comércio de animais e seus derivados para consumo humano se comprometem a não utilizar em tais procedimentos insumos tóxicos ou nocivos à saúde dos consumidores, a exemplo do "CAL", entre outros;

CLÁUSULA SEGUNDA - O Responsável pelo matadouro e os marchantes ficam advertidos de que prática acima relatada caracteriza crime contra a saúde pública, insculpido no art. 272 do Código Penal, punido com pena privativa de liberdade de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de reclusão, a ser peremptoriamente apurado pela autoridade policial e por este Órgão Ministerial;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Responsável pelo Matadouro se obriga a enviar à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga D'Ajuda/ Distrito Judiciário de Salgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis lista atualizada e completa com o nome de todos os fateiro/marchantes/feirantes que utilizam o espaço para abate de animais, trato e comercialização de seus derivados;

CLÁUSULA QUARTA - O Município de Salgado, através da Vigilância Sanitária se obriga a efetuar fiscalização das instalações do Matadouro municipal e dos procedimentos lá realizados pelos seus utilizadores de forma regular, enviando relatório bimestral a esta Promotoria de Justiça durante o interregno de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecida a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por descumprimento do presente acordo sob responsabilidade patrimonial da Prefeitura Municipal de Salgado/SE, do Responsável pelo Matadouro da cidade e dos fateiros/marchantes/feirantes relacionados na lista constante da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações que remanescerão à aplicação das mesmas; não se compensa e nem pode servir de argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em leis, normas regulamentares, sentenças judiciais, normas coletivas autônomas ou heterônomas ou a qualquer outro título ainda que incidentes por irregularidades similares ou idênticas.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes signatárias reconhecem a possibilidade de execução dos referidos compromissos e deste acordo perante o Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

Nada mais a ser dito, nem registrado, dou por encerrado o presente Termo que vai por todos os presentes a seguir assinado.



Peterson Almeida Barbosa

Promotor de Justiça

Duílio Siqueira Ribeiro

Prefeito do Município de Salgado

Carla Martins

Procuradora do Município de Salgado

Juliana Matos

Médica Veterinária da Secretaria Municipal de Saúde de Salgado/SE

Maria Aparecida Albuquerque

Secretária de Meio Ambiente de Salgado/SE

José Ribeiro Neto

Secretário de Agricultura de Salgado/SE

Clarisse Andrade

Responsável pela Vigilância Sanitária do Município de Salgado/SE

Denisson Gomes de Freitas

Responsável pelo Matadouro do Município de Salgado/SE

Fateiros: Dona Bel/Roberto/Gedalva/Zé de Pitaco/Sueli/Rita/Gileno

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 157/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0009, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa M. I.C. S. não vem sendo tratada adequadamente pelo seu filho.

Aracaju, 08 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública





O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 11 de maio de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para que sejam oferecidas informações atualizadas sobre o andamento do processo seletivo para contratação de profissionais fonoaudiólogos, fisioterapeutas e psicopedagogos, entre outros, para atuar no CEMCA.

Aracaju, 08 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 10 de maio de 2016, às 9:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para que sejam fornecidas informações acerca do andamento do processo licitatório voltado à contratação de empresa para adequar o imóvel onde funciona a Secretaria Estadual de Educação às normas legais que versam sobre o Direito Fundamental à Acessibilidade.

Aracaju, 08 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 10 de maio de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública para que sejam apresentadas as providências pertinentes à realização do procedimento licitatório voltado à adequação do Colégio Estadual São Cristóvão (PROEJ nº 11.14.01.0187).

Aracaju, 08 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 15 de abril de 2016, às 8:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para que sejam apresentados documentos contendo as atividades a serem





exercidas no âmbito do Projeto Praia Para Todos, visando elaborar Termo de Cooperação (PROEJ nº 11.14.01.0235).

Aracaju, 08 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 158/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0083, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso R. B. de J. é mantido em cárcere privado pela filha M. da C. de J. e pelo neto I. de J., que não o alimentam corretamente e fazem uso indevido das finanças do mesmo, sem prestar contas aos demais familiares, além de impedir o idoso de ter contato telefônico com outros filhos.

Aracaju, 08 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 160/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0015, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso J. A. S. não vem sendo cuidado adequadamente pela sua filha J. O. S. , com quem reside, sendo que esta recebe os proventos do genitor mas não faz um adequado uso em prol do idoso.

Aracaju, 08 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 159/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão -





Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0007, tendo por objeto apurar a notícia de que a DAGV recebeu uma reclamação do idoso J. L. dos S. por abandono de incapaz e converteu em denúncia de sua curadora contra o mesmo.

Aracaju, 08 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PROEJ nº 04.15.01.0073

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado com base no ofício 252/2015 da lavra do CAOP dos Direitos da Mulher do Ministério Público do Estado de Sergipe, noticiando que a Sra. Vanilda de Oliveira Rodrigues vinha sofrendo agressões físicas e ameaças por parte de seu filho Agnaldo Oliveira dos Santos, de 21 anos de idade, usuário de substâncias entorpecentes (docs de fls. 03/04).

De início, esta Promotoria de Justiça oficiou a 11ª Delegacia Metropolitana para instaurar Inquérito Policial, conforme fls. 07. Além disto, também expediu ofício ao Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE para que averiguasse a veracidade do fato e elaborasse o respectivo relatório, fls. 08.

Em seguida, a Autoridade Policial noticiou que os fatos delatados deram origem anteriormente à instauração de 02 (dois) inquéritos policiais, já remetidos ao Juízo em 02/10/2014 e 22/06/2015, assim como encaminhou fotocópias dos respectivos Relatórios Policiais - fls. 11 e 19/21. Informou, ainda, que um dos inquéritos fora registrado pelo Cartório da Comarca de Barra dos Coqueiros sob o número 201590090176.

No tocante ao Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, asseverou ter realizado visita domiciliar à ofendida VANILDA e, naquela oportunidade, constatado a veracidade da denúncia, encaminhando o relatório de fl. 38.

Por fim, às fls. 39 usque 44, foram anexadas ao presente procedimento resenhas processuais colhidas do sistema TJ/SE de ambas as Ações Penais deflagradas em desfavor do ora agressor, Sr. AGNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (processos nºs 201590001551 e 201490002516), além das respectivas denúncias contendo as narrativas dos fatos criminosos perpetrados.

Eis o relato necessário. Passo à manifestação.

Sem delongas, analisando as informações encaminhadas pela 11ª Delegacia Metropolitana e pelo Centro de Referência da Mulher do Município de Barra dos Coqueiros - SE, por meio dos expedientes supracitados, constata-se que os fatos que motivaram a instauração do Procedimento Preparatório eram verídicos. Entrementes, já deram ensejo à instauração de persecuções penais em Juízo, com vistas a aquilatar a responsabilidade penal do ora agressor AGNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, em desfavor da vítima - e sua genitora - VANILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES.

Significa dizer, as diligências necessárias foram efetuadas pelas Autoridades investigativas competentes e, como resultado, houve a instauração dos Inquéritos Policiais e o oferecimento das Denúncias, encontrando-se os processos em trâmite no Juízo competente.

Não bastasse, a vítima VANILDA já está sendo acompanhada pelo Centro de Referência da Mulher situado nesse município de Barra dos Coqueiros, órgão capaz de lhe dispensar o suporte necessário para o enfrentamento das ofensas físicas e psíquicas



vivenciadas em decorrência da violência doméstica.

Pontue-se, por demais oportuno, que a própria ofendida noticiou recentemente aos técnicos do Centro de Referência não ter mais contato com o filho e agressor - AGNALDO, já que o mesmo passou a residir com o genitor desde que obteve a restituição de sua liberdade individual, inclusive demonstrando desinteresse em dar continuidade ao feito.

Nesse quadro, a par de tal desinteresse não ser apto a produzir qualquer efeito no bojo deste procedimento preparatório, forçoso reconhecer que eventual necessidade de decretação de medidas protetivas em favor da vítima VANILDA poderá ser postulada incidentalmente no bojo das ações penais atualmente em trâmite no Juízo de Barra dos Coqueiros/SE, não havendo mais necessidade de prosseguimento do presente procedimento.

Por fim, diante da notícia de que o agressor AGNALDO - ainda que maior de idade, permanece fazendo uso de drogas e vive perambulando descontrolado pelas ruas, sem que o seu genitor possa controlá-lo, havendo a demonstração de interesse de interná-lo compulsoriamente para tratamento, remeta-se fotocópia deste pronunciamento e dos docs de fls. 03/04 e 37/38 à Douta Defensora Pública lotada na comarca de Barra dos Coqueiros/SE para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Desta forma, tendo em vista a fundamentação supra, a Presentante do Ministério Público que ora subscreve, resolve determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório com base no art. 40 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe. Ademais, determino: (a) notifique-se o CAOP dos Direitos da Mulher do Ministério Público do Estado de Sergipe e ao Centro de Referência da Mulher de Barra dos Coqueiros/SE; (b) a reclamante Vanilda de Oliveira Rodrigues e o reclamado, o Sr. Agnaldo Oliveira dos Santos; (c) dê-se baixa no PROEJ (Arquivamento Com Remessa/Conselho Superior); (d) publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do estado de Sergipe; (e) após, enviem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação ou rejeição da presente promoção, no prazo de 03 (três) dias, conforme §1º, daquela resolução.

Barra dos Coqueiros (SE), 31 de março de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 031/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:



I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - cumpra-se o despacho retro.

Barra dos Coqueiros, 22 de março de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 030/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - arquite-se cópia da presente portaria;

V - cumpra-se o despacho retro.

Barra dos Coqueiros, 22 de março de 2016.



ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 029/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos art. 5º e ss., da Resolução nº 08/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;

III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;

IV - archive-se cópia da presente portaria;

V - cumpra-se o despacho retro.

Barra dos Coqueiros, 22 de março de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 028/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições





legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V - encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
- VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
- VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 18 de março de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 027/2016

A Promotora de Justiça da Comarca de Barra dos Coqueiros, ANA PAULA SOUZA VIANA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a complexidade dos autos e a necessidade de maiores informações para o seu prosseguimento, com vistas a angariar elementos de prova imprescindíveis à conclusão do procedimento;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Resolução nº 008/2015, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivão do feito, sob compromisso, o Sr. MATHEUS SILVA MENDONÇA, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe;
- III - registre-se no PROEJ e no livro próprio;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V- encaminhar fotocópia (via intranet) da presente Portaria à Douta. Coordenadoria-Geral do Ministério Público, comunicando a instauração deste Inquérito;
- VI - anexar os autos do procedimento preparatório mencionado à presente portaria;
- VII - cumpra-se as diligências já determinadas no despacho retro.

DÊ-SE BAIXA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL DO PROEJ, CONVERTENDO-O EM INQUÉRITO CIVIL.

CUMPRA-SE.

Barra dos Coqueiros, 22 de março de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Barra dos Coqueiros

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROEJ nº 04.15.01.0089

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado com base no ofício 388/2015 da lavra do DER-SE, o qual informa a ocupação irregular de bens imóveis públicos localizado no Município de Barra dos Coqueiros - SE, fls. 04/34.

As peças informativas davam conta da autuação administrativa de 03 (três) autuados - fls.31/33, por ocupação de faixa de domínio da Rodovia Estadual SE-449, sendo que 01 (um) deles não identificado (fl. 31).



Diante disso, esta Promotoria de Justiça oficiou o DER-SE - com fotocópia dos docs de fls. 31/34 - para que informasse se fora devidamente proposta as respectivas ações de reintegração de posse em face de todos aqueles autuados, conforme fls. 36 e fls.40.

Em resposta, o DER-SE informou a fl. 41 que houve a remoção voluntária da anterior ocupação em relação a 01 dos bens públicos, assim como houve a judicialização da demanda no tocante aos outros dois (02) ocupantes, acrescentando inclusive os números das aludidas ações judiciais de reintegração de posse (processos nºs 201390002292 e 201590002740).

Eis o relato necessário. Passo à manifestação.

Diante desse quadro, constato que a pessoa jurídica legitimada já aforou as demandas judiciais necessárias visando a resolução do problema, não remanescendo mais interesse ministerial em prosseguir com o presente feito visando adotar quaisquer outras medidas úteis à resolução das lides - repise-se, já judicializadas.

Desta forma, tendo em vista a fundamentação supra, a Presentante do Ministério Público que ora subscreve, resolve determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório com base no art. 40 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Sergipe. Ademais, determino: (a) notifique-se o DER-SEC; (b) os autuados identificados nos autos; (c) dê-se baixa no PROEJ (Arquivamento Com Remessa/Conselho Superior); (d) Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe;(e) após, enviem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação ou rejeição da presente promoção, no prazo de 03 (três) dias, conforme §1º, daquela resolução.

Barra dos Coqueiros (SE), 18 de março de 2016.

ANA PAULA SOUZA VIANA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 12/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de março de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0003, tendo por objeto assunto que trata de vistoria dos veículos que realizam transporte escolar no Município de Japaratuba/SE.

JAPARATUBA, 22 de março de 2016.

ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de março de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0001, tendo por objeto assunto que trata de procedimento oriundo do MPT/SE 001667.2014.20000/0-10.

JAPARATUBA, 22 de março de 2016.



ETÉLIO DE CARVALHO PRADO JÚNIOR

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 38/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 21 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0010;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos.

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 03 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Declínio de Atribuição

INQUÉRITO CIVIL Nº 33.14.01.0088





DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público de Sergipe, Comarca de Ribeirópolis-SE, para verificação da situação de vulnerabilidade do casal de idosos, o Sr. João José de Jesus e Maria Alves de Jesus.

Com efeito, na data de 13 de novembro de 2014, o Ministério Público, em Termo de Audiência, colheu o depoimento dos supracitados idosos para averiguar a vulnerabilidade retratada. Nesta assentada, ficou constatado que, atualmente, o Sr. João José de Jesus e a Sra. Maria Alves de Jesus residem no município de Canindé de São Francisco/SE.

Desta forma, pelo fato da atribuição deste agente ministerial não abarcar a cidade de Canindé de São Francisco, domicílio atual do Sr. João José de Jesus e da Sra. Maria Alves de Jesus, competirá ao órgão oficiante daquela Comarca exercer o papel de curador dos direitos dos idosos.

Ex positis, declino da atribuição para a Promotoria de Justiça da Comarca de Canindé que poderá melhor executar as medidas legais e pertinentes que o caso demanda.

Remeta-se ao Órgão Competente, mediante ofício, com as cautelas de praxe.

Proceda-se à correta movimentação no PROEJ.

Ribeirópolis, 17 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça de Ribeirópolis, no uso de suas atribuições legais, como Curador dos Direitos à Educação, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi Instaurado em razão da Informação Técnica nº 212/2014, oriunda da Divisão de Perícia Técnica do Ministério Público/SE, no sentido de aferir as condições físicas e estruturais do Colégio Estadual João XXIII, localizado na Avenida Dr. Carlos Firpo, 230, nesta cidade.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, na forma do art. 8º, §1º, da LACP, com a adoção das seguintes providências:

- I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, juntando-se os documentos por ordem cronológica;
- II - designação da servidora Gilvânia Andrade, que atuará como secretária neste procedimento;
- III - Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação.



IV - Após, conclusos.

Ribeirópolis/SE, em 23 de fevereiro de 2016

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório nº 33.15.01.0038

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado para apurar a reclamação de entupimento na rede de esgoto na Rua Francisco Delço de Souza, neste município, formulada pela Sra. Elisabeth Batista Leite, consoante se vê pelo termo de declarações de fls. 05, bem como pelas fotografias de fls. 06/08.

Após a devida instauração de notícia de fato, face à necessidade de diligências, foi determinada a conversão em procedimento preparatório, nos termos da Portaria 034/2015, anexada às fls. 02/03.

Às fls. 09, consta a informação de que o Secretário de Obras foi devidamente cientificado acerca da problemática, tendo o mesmo se comprometido, naquela oportunidade, de, no prazo de 30 dias, solucionar a questão posta.

Às fls. 10, resposta do Secretário de Obras deste município informando que estava dando solução ao problema posto, anexando, nesta oportunidade, fotografias que comprovaram o início das obras no supracitado logradouro.

Às fls. 13, expedição de notificação para a reclamante com o escopo de obter informações acerca da solução do problema.

Às fls. 16, termo de declarações da reclamante, no qual relata a não resolutividade da questão, embora admita que foram colocados tubulações na localidade.

Às fl. 20, despacho designando audiência extrajudicial, oportunidade para a oitiva do Secretário de Obras do Município, bem como o Secretário de Assuntos Jurídicos.

Às fls. 23, termo de audiência extrajudicial.

Nesta oportunidade, após informações do Secretário de Obras de que o problema teria sido resolvido, de imediato, este Agente Ministerial, acompanhado do servidor lotado nesta Promotoria de Justiça e do referido Secretário, realizaram inspeção "in loco", sendo constatada a veracidade das informações prestadas pela municipalidade.

Eis a síntese dos fatos. Passo a me manifestar.

As fotografias juntadas às fls. 24/26 comprovaram a execução das obras, isto é, o desentupimento da rede de esgoto da Rua Francisco Delço de Souza, neste município, objeto central do procedimento em tela, fato este confirmado, inclusive, pela reclamante, consoante relatado no termo de audiência/inspeção às fls. 23.

Analisando detidamente os autos, constato que o objeto do presente procedimento preparatório já foi alcançado, tendo sido constatado in locu, pelo Promotor de Justiça em substituição nesta Comarca, devidamente acompanhado do oficial desta promotoria, a fidedignidade das informações prestadas pelo reclamado.

Ante o exposto, considerando que o presente Procedimento Preparatório resolveu o problema de entupimento da rede de esgoto da rua Francisco Delço Souza, localizada neste município, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento,



ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha a afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes, remetendo-se, após, ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 17 de março de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.15.01.0007

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a reclamação (denúncia anônima) de falta de calçamento da Rua Secudino Alves, localizada no Bairro Alto da Alegria, neste município, consoante se verifica às fls. 04.

Após devida instauração de notícia de fato, face à necessidade de maiores diligências, foi determinada a conversão em procedimento preparatório e, posteriormente, nos termos do que manda a legislação, ordenada a conversão em inquérito civil.

Conforme retratam os autos, primeiramente foi determinada notificação ao município para que este, no prazo de 10 dias, se manifestasse acerca da predita reclamação.

Às fls. 08, resposta do município no sentido de que o referido calçamento seria de responsabilidade da SEINFRA/SE, órgão vinculado ao Governo do Estado de Sergipe.

Às fls. 14, denúncia de paralisação da obra, e, após intimada para apresentar resposta acerca deste fato, a Secretaria de Estado de Infraestrutura o fez nos termos escritos no ofício 602/2015, juntado às fls. 11/12, o qual justificou a paralisação por problemas de ordem financeira.

Às fl. 19, o Secretário de Estado de Infraestrutura informa que, tendo sido liberados recursos do BNDES, daria continuidade às obras no caso específico, dando-se reinício à execução do remanescente.

Às fls. 21/22, foi juntado relatório de inspeção técnica confeccionado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, dando conta da resolutividade da problemática apresentada.

A fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelo Estado de Sergipe, restou determinado que o oficial desta Promotoria de Justiça fosse até o local e registrasse, por fotografia, a atual situação daquela rua.

Eis a síntese dos fatos. Passo a me manifestar.

As fotografias juntadas às fls. 32/36 comprovaram a execução das obras, isto é, o cumprimento da obrigação de calçar a Rua Secudino Alves, localizada no Bairro Alto da Alegria, neste município, objeto central do procedimento em tela.

Analisando detidamente os autos, constato que o objeto do presente inquérito civil já foi alcançado, tendo sido constatado in



locu, por oficial desta promotoria, a fidedignidade das informações prestadas pelo reclamado, sendo constatado, no local, a solução da reclamação suscitada nesta via procedimental.

Ante o exposto, considerando que o presente Inquérito Civil resolveu o problema da falta de calçamento em rua Secudino Alves, localizada neste município, promovo o ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo que venha a afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ.

Notifiquem-se as partes, remetendo-se, após, ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 10 de dezembro de 2015.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.15.01.0020
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
(com remessa ao CSMP)

Trata-se de Procedimento instaurado (PP), de ofício, objetivando acompanhar a regularidade das eleições unificadas para os Conselhos Tutelares dos municípios de Ribeirópolis, São Miguel do Aleixo e Nossa Senhora Aparecida, realizadas no dia 04 de outubro do ano de 2015, conforme Portaria 17/2015.

Foi realizada audiência, no âmbito da Promotoria de Justiça, na qual se discutiu se era exigido ou não o afastamento dos atuais Conselheiros Tutelares das suas funções, para que pudessem concorrer ao segundo mandato (eleições de outubro de 2015).

Os municípios de Ribeirópolis, São Miguel do Aleixo e Nossa Senhora Aparecida apresentaram a legislação referente ao processo de escolha dos conselheiros tutelares, bem como a documentação referente ao processo seletivo e a relação de aprovados.

Foi requisitado ao município de Ribeirópolis informações acerca da empresa contratada;

Foi encaminhada denúncia anônima à Promotoria de Justiça informando que duas candidatas aos cargos de conselheiras tutelares no município de Nossa Senhora Aparecida não preenchiam um dos requisitos legais, qual seja, a residência mínima de 2 (dois) anos no município.

Encaminhados ofícios ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Comandante da Companhia da Polícia Militar e ao Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar, solicitando o envio de policiais para realizar a segurança ostensiva nos locais de votação (fls.406/408), o Comandante do 3º Batalhão indeferiu a "solicitação", informando não ter efetivo suficiente e que a segurança dos locais de votação seria feita pelo policiamento ordinário (fl.433).

Eis o que impende a relatar. Passo a decidir.

Inicialmente, é importante ressaltar que o presente procedimento, tendo por objeto a fiscalização da regularidade do pleito para conselheiro tutelar, objetivou, por meio de uma atuação preventiva e fiscalizatória, impedir ilegalidades que viessem a macular o processo eleitoral, como também instrumentalizar eventual ação judicial a ser interposta.

Inicialmente, diante de vários questionamentos acerca da necessidade ou não de afastamento dos Conselheiros Tutelares das suas funções, como condição de elegibilidade, ou seja, como condição sine qua non para concorrer ao segundo mandato, passou-se a analisar as legislações dos três municípios que disciplinam a eleição para o Conselho Tutelar.

Nesta toada, ressalto que o município de São Miguel do Aleixo publicou a lei nº. 243/2014, que deu nova redação à lei nº. 48/2001 (fls.179/232), passando a dispor sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suprimindo a exigência de afastamento do conselheiro tutelar de suas funções, como condição para disputar a nova eleição. Observe-se que o próprio edital que disciplinou as eleições no município, ao tratar dos impedimentos para se inscrever no processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares (fl.140), não veda a participação de quem está exercendo o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, salvo se já estiver no exercício do segundo mandato, já que permitida uma única recondução. Por fim, a vedação a que se refere a alínea "C" do art. 14 do supracitado edital diz respeito aos integrantes do CMDCA (Conselho Municipal dos



Direitos da Criança e do Adolescente)

No que diz respeito às eleições no município de Nossa Senhora Aparecida, ainda no tocante à exigência ou não de afastamento do conselheiro tutelar que, no exercício das suas funções, pretenda concorrer ao segundo mandato, resta esclarecer que a exigência de afastamento das funções era prevista inicialmente no art.32 da lei municipal nº. 04/2001, sendo 'cirurgicamente' alterada pela Lei Municipal 03/2005 (fl.302), que passou a vigorar com o seguinte texto: "Art.32 - Os integrantes do Conselho Tutelar, neste município de Nossa Senhora Aparecida, candidatos à reeleição, não será necessário pedir o seu afastamento para o mesmo."

Em 2015, o município de Nossa Senhora Aparecida editou a lei nº.14/2015 (fls.275/301), revogando por completo o primeiro diploma legal citado (lei nº. 04/2001), mantendo, no entanto, a permissão para que os conselheiros tutelares que estejam concorrendo à reeleição, permaneçam no exercício das suas funções. É o que se extrai do art. 30, parágrafo segundo, que passo a transcrever ipso literis: " O conselheiro tutelar que deseje candidatar-se a cargos eletivos, salvo do próprio Conselho Tutelar, deverá renunciar ao mandato até o 15 (décimo quinto) dia após a convenção partidária que aprovou a sua candidatura."

Em relação às eleições no município de Ribeirópolis, foi editada a lei nº. 748/2015 (fl.05), que alterando o art. 32 da lei municipal 398/2001, possibilitou aos Conselheiros tutelares com mandato vigente, concorrerem à reeleição, sem exigência de afastamento das suas funções.

Portanto, no tocante a esse aspecto específico (exigência ou não de afastamento das funções de Conselheiro Tutelar, para concorrer nas eleições unificadas no dia 04 de outubro de 2015), após análise da legislação de cada ente municipal, pode-se concluir que nenhuma irregularidade foi constatada, sendo admitida pela legislação específica a possibilidade do Conselheiro tutelar, no exercício das funções e em seu primeiro mandato, concorrer no pleito supracitado (direito à recondução), sem necessidade de licença, desincompatibilização ou quaisquer outras formas de afastamento.

Ultrapassada a questão acima, ressaltando mais uma vez a amplitude do objeto do presente procedimento, que admite o enfrentamento, no bojo dos autos, de toda e qualquer alegação de irregularidade que surja no transcurso da fiscalização do processo eleitoral, friso a existência de denúncia encaminhada a esta promotoria, despida de um mínimo de elementos probatórios (fl.382), na qual relata que duas, à época, pré-candidatas ao Conselho Tutelar de Nossa Senhora Aparecida não teriam preenchidos um dos requisitos para a inscrição, qual seja, a fixação de residência há mais de 2 (dois) anos no município.

Pois bem. Algumas ponderações devem ser feitas. A primeira delas, decorre da necessidade de se observar as regras do processo eleitoral, sobretudo aquelas que dizem respeito às IMPUGNAÇÕES. É de se observar que a Lei municipal nº.14/2015, ao tratar das regras do processo eleitoral, em seu artigo 36, parágrafo terceiro, possibilita que qualquer cidadão, no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicização da relação dos pretendentes inscritos, ofertem impugnação em relação àqueles que se inscreveram com inobservância das prescrições legais, devendo instruir a peça com provas do alegado. Observa-se que não houve impugnação administrativa. Em nenhum momento foi apresentado à comissão eleitoral elementos, sequer indiciários, que apontem para irregularidades na inscrição.

A segunda ponderação diz respeito à constatação de que a candidata Ana Paula Alves de Barros, supostamente inscrita de maneira irregular , não conseguiu a aprovação popular no processo eleitoral. Em relação à candidata Crisciele Gonçalves, o máximo que obteve foi aprovação como 4ª suplente, o que torna improvável a ocupação do cargo.

Por fim, observa-se que o regramento no tocante à organização do processo eleitoral unificado nos municípios de Ribeirópolis, São Miguel do Aleixo e Nossa Senhora Aparecida foi observado, não existindo, no que diz respeito ao desenvolvimento das eleições, mácula que conduza à sua nulidade ou à exclusão de algum conselheiro Tutelar. Ressalto a participação do Ministério Público, na sua função fiscalizatória, durante todas as etapas do processo eleitoral, conforme certidão exarada à fl.368.

Desta forma, não existindo elementos probatórios que apontem para a necessidade de ajuizamento de uma ação, seja para anular o processo eleitoral, seja para excluir um conselheiro tutelar, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito civil. Registre-se no Proej. Após as intimações necessárias, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Ribeirópolis, 10 de março de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.14.01.0042

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

1.Trata-se de Inquérito Civil, autuado sob o nº.33.14.01.0042, que se originou em razão de irregularidades relatadas pelos Conselheiros Tutelares do município de São Miguel do Aleixo/SE, no que diz respeito às obrigações do município respectivo para com o órgão mencionado.

2. Extrai-se dos autos que as irregularidades foram relatadas em audiência extrajudicial realizada na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis-SE na data de 12/03/2014.

3. Com efeito, na referida assentada, ficou consignado o seguinte, in verbis:

"(...) possuem como presidente do CMDCA a sra. Laudence Costa Santos; informam que não recebem diária no exercício de suas funções ordinárias, somente quando frequentam cursos de capacitação é que percebem diária com o dinheiro do Fundo; percebem apenas um salário mínimo; não sabem informar se o dinheiro do fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente está sendo depositado; que tem conhecimento da existência de cursos em andamento para crianças e adolescente; que semana passada acabou um curso, mas não sabe de onde vem o dinheiro para pagamento; informam que precisam de um fax e uma máquina fotográfica; possuem boa sede, internet, computadores e carro em boas condições; por fim, relatam que não possui no Conselho Tutelar nenhum tipo de material de limpeza e alimentação (café, leite, bolacha,...) caso uma criança precise em estado de urgência e em qualquer outra situação(...)"

4. Nesse contexto, dando impulso ao procedimento em questão, à fl. 29, determinou-se a expedição de ofício ao município de São Miguel do Aleixo/SE, solicitando informações sobre o repasse mensal do valor estipulado no art. 40 da Lei 48/2001, que dispõe sobre a política municipal de proteção aos direitos da Criança e do Adolescente e a formação e atuação do C.M.D.C.

5. Em resposta, o município de São Miguel do Aleixo/SE informou, à fl. 30, que não havia irregularidades no que diz respeito ao repasse estipulado no art. 40 da Lei n°. 48/2001.

6. Inconformado com a simplicidade da resposta e a não comprovação documental das informações solicitadas, na data de 01 de julho de 2014, o Ministério Público, por meio do Promotor de Justiça oficiante à época, realizou audiência extrajudicial para a oitiva da Prefeita, a Sra. Maria Oliveira Lima Cruz.

7. Nesta assentada, foram discutidos os pontos abordados no Termo de Audiência de fl. 12 (supratranscrito) e, após a explanação das partes interessadas, comprometeu-se a Prefeita Municipal de São Miguel/SE, na forma de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a observar e cumprir os seguintes pontos, in verbis:

1) no prazo de 30 dias, adquirir e fornecer ao Conselho Tutelar um aparelho de fax; 2) de imediato, adquirir e fornecer ao Conselho Tutelar alimentação, tais como café, leite, biscoito, dentre outros, visando ser ofertado às crianças e adolescentes assistidas pelo Conselho tutelar, em especial, as que estão em situação de risco; 3) regularizar a situação da remuneração paga aos Conselheiros Tutelares do Município de São Miguel do Aleixo até o dia 30 de agosto de 2014, que passará de um salário mínimo para o valor de um salário mínimo e meio (R\$ 1.086,00 - um mil e oitenta e seis reais); 4) o não cumprimento do estipulado nas cláusulas acima sujeitará a Prefeita Municipal de São Miguel do Aleixo/SE ao pagamento de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em caso de atraso. Nada mais havendo, encerro a presente audiência.

8. Visando dar prosseguimento ao feito, determinou-se, à fl. 33, a expedição de ofício ao município de São Miguel do Aleixo/SE solicitando informações detalhadas de todos os valores transferidos a título de Fundo de Participação dos Municípios nos últimos 05 anos. Demais disso, requisitou-se da municipalidade informações de repasse ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Miguel do Aleixo/SE, conforme alegado no ofício n. 58/2014.

9. Em resposta, o município apresentou a documentação requisitada às fls. 39/117.

10. Por fim, solicitou o Ministério Público informações da municipalidade a respeito do cumprimento do TAC.

11. Não houve resposta até o presente momento.

12. Eis o relatório, passo a me manifestar.

13. Consoante já relatado, o Ministério Público de Sergipe, instado a intervir na solução da problemática objeto do presente procedimento, após diligências iniciais, conseguiu, através do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fl. 32, firmar o compromisso com a Prefeita Municipal no sentido de sanar as irregularidades que o Conselho Tutelar de São Miguel do Aleixo/SE enfrentava.

14. Entretanto, embora firmado o mencionado compromisso, o arquivamento do presente Inquérito Civil encontrava óbice na Resolução n°. 23/2007, que não previa a possibilidade de extinção do procedimento administrativo pelo advento da pactuação do Termo de Ajustamento de Conduta.

15. É cediço, por sua vez, que a lei processual nova aplica-se inteiramente aos processos/procedimentos em curso no



momento da sua entrada em vigor, sobretudo porque as previsões contidas na lei velha já não existem e, obviamente, as consequências jurídicas dos atos futuros não são as que ela ditara no passado.

16. A propósito, estabelece o art. 6º. do Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que "a lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada." Importante registrar que embora discutível a natureza jurídica e a constitucionalidade destas Resoluções, editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, assim como as resoluções editadas pelos Ministérios Público dos Estados, dúvidas não pairam de que estas normas emanam conteúdo processual.

17. Nesse contexto, tendo em vista que a entrada em vigor da Resolução N°. 008/2015 - CPJ, que modificou e consolidou as normas que regulamentam a notícia de fato, o procedimento preparatório do inquérito civil, o inquérito civil e o procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, inovou no ordenamento ao prever no art. 38 que, celebrado o Termo de Ajustamento de Conduta, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil, com fulcro no princípio tempus regit actum, chamo o feito a ordem e, em consonância do novo dispositivo do art. 38, promovo o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil

18. Assim, diante do exposto determino que:

a). Nos termos do art. 35, da Resolução N°. 008/2015 - CPJ, extraia-se cópia do Termo de Ajustamento de Conduta e, no prazo de 05 dias, proceda-se a remessa à Coordenadoria-Geral do Ministério Público para conhecimento.

b). Nos termos do §2º do Art. 38, da Resolução N°. 008/2015 - CPJ, instaure-se procedimento para o acompanhamento do Termo de Ajustamento de conduta firmado à fl. 32.

d) Notifiquem-se as partes, remetendo-se, após, ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no prazo de três dias.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, 03 de março de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil nº 33.14.01.0047

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

(com remessa ao CSMP)

1- Trata-se de Inquérito Civil, autuado sob o nº 33.14.01.0047, instaurado para averiguar suposta irregularidade na contratação da servidora Dalva Santana realizada pelo município de Ribeirópolis-SE.

2. Com efeito, Dalva Santana ofertou representação no Ministério Público do Trabalho alegando a existência de férias e licenças-prêmio vencidas. Obtemperou, ainda, desconhecer o regime jurídico de seu cargo, inobstante em sua CTPS constar que, desde 2002, seu regime é o estatutário, conforme documentação apresentada.

3. Em decisão fundamentada, inserta às fls. 130/132, o Ministério Público do Trabalho remeteu a presente representação à Promotoria de Ribeirópolis em decorrência da incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão.

4. Nesse contexto, dando início a apuração de eventual prática de improbidade administrativa, o Ministério Público de Sergipe, por meio do seu órgão de execução oficiante, requisitou, à fl. 18 do presente Inquérito Civil, informações ao Município de Ribeirópolis sobre as reclamações apontadas pela Sra. Dalva Santana na representação ofertada.

5. Prontamente atendida a requisição ministerial, às fls.19/20, o município de Ribeirópolis informou que a Sra. Dalva Santana iniciou suas atividades na municipalidade em maio de 1991, em plena vigência da Constituição de 1988, que trouxe a regra contida no art. 37, inciso II, que instituiu a obrigatoriedade do concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, motivo pelo qual a referida servidora não poderia ser considerada do quadro efetivo do município.

6. Prossequindo nas investigações da problemática apresentada, na data de 23 de setembro do ano de 2014, realizou-se



audiência extrajudicial, assentada em que o Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Ribeirópolis ficou responsável por entregar, no prazo de 10 dias, toda a documentação pertinente à Sra. Dalva Santana.

7. Prontamente atendida a requisição ministerial, às fls. 25/129 foram juntados os documentos solicitados.

8. Após uma detida análise da documentação apresentada observou-se que, de fato, a Sra. Dalva Santana fora contratada pela municipalidade em meados do ano de 1991, consoante pode-se verificar no documento de fl. 29 (Termo de Concessão de férias referente ao período aquisitivo dos anos 1991/1992).

9. De mais a mais, é possível observar que a Sra. Dalva fora contratada e exonerada, algumas vezes para o exercício de cargo em comissão (vide fls. 42, 48, 75, 79, 84, 91, 96, 102, 112, 114, 119), outras vezes, para o exercício de emprego público, através de contratos temporários firmados (vide fls. 57/60; 64/68).

10. Entrementes, observa-se que a irrisignação da Sra. Dalva Santana é motivada pelo imbróglio causado pela administração do município de Ribeirópolis no que diz respeito ao seu vínculo jurídico com a municipalidade.

11. A propósito, inobstante tenha a Sra. Dalva Santana sido nomeada, após a aprovação em concurso público, consoante pode ser verificado no Decreto de fl. 34, a reclamante, a despeito do contido no art. 41 da Constituição da República, que reza sobre a estabilidade dos servidores após 03 anos de efetivo exercício, fora exonerada, causando, como dito acima, confusão no que diz respeito ao seu vínculo empregatício com o município de Ribeirópolis.

12. Por fim, na data de 06/10/2015, a Sra. Dalva Santana compareceu na Promotoria de Justiça de Ribeirópolis e informou à fl. 134 que ingressou com uma ação de obrigação de fazer c/c com danos morais com o objetivo de compelir o município de Ribeirópolis a reconhecer o vínculo estatutário e indenizá-la pelos prejuízos causados pelo ato ilícito cometido pelo ente municipal.

13. Eis o que impende a relatar. Passo a decidir.

14. Iniciou-se o presente Inquérito Civil após o encaminhamento de peças de informação do Ministério Público do Trabalho que informavam a existência de supostas irregularidades ocorridas na contratação da Sra. Dalva Santana pelo município de Ribeirópolis.

15. Sem maiores delongas, após uma análise detida na documentação apresentada pelo município de Ribeirópolis, foi possível constatar que por motivos de ineficiência e desorganização administrativa, a Sra. Dalva Santana, a despeito do contido no art. 41 da Constituição da República, que confere estabilidade aos servidores aprovados em concurso público, após 03 anos de efetivo exercício, fora exonerada sem a observância do seu vínculo.

16. Aliás, especialmente pela ausência de justa motivação ao ato administrativo de exoneração da mencionada reclamada, é que a Sra. Dalva Santana foi obrigada a ajuizar a Ação de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais, tombada sob o n.º. 201582000820, que tramita na Comarca Ribeirópolis, visando o reconhecimento do ato de nomeação de fl.34 e o retorno da interessada ao quadro de servidores efetivos da municipalidade (vide cópia da inicial em anexo).

17. Nesse contexto, considerando a individualidade do direito em questão, não visualiza o Ministério Público motivo para a sua intervenção no que diz respeito ao mérito da exoneração da Sra. Dalva Santana, notadamente quando se observa a existência de ação individual intentada pela reclamante com o objetivo de corrigir o suposto vício cometido pela administração pública.

18. Cabe, no entanto, averiguar se em decorrência dos contratos temporários firmados nos anos de 2005 e 2006 (vide fls. 57/60; 64/68) houve violação à legislação pátria e/ou violação aos princípios informadores da administração pública. Com efeito, pelo tempo decorrido entre a pactuação dos contratos e os dias atuais, de pronto, observa-se que eventuais atos ímprobos cometidos pela então prefeita, a Sra. Evanira do Nascimento Barreto, não se encontram fulminados pela prescrição.

19. Para uma maior contundência do alegado, vejamos o disposto no art. 23, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 9429/92), in verbis:

"Art. 23. As ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança".

20. Portanto, como o mandato do então prefeita expirou em 31 de dezembro de 2012 (conforme a certidão do cartório da 26ª Zona Eleitoral que segue em anexo), futura ação de improbidade administrativa ainda poderá ser intentada até o dia 31 de dezembro de 2017.

21. Assim, considerando todas as razões acima epigrafadas, notadamente o direito individual da reclamação alvo deste procedimento, promove o Ministério Público de Sergipe, através da Promotoria de Ribeirópolis, o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surjam novos elementos que venham afastar o entendimento acima epigrafado.

22. Anote-se no PROEJ. Notifiquem-se as partes da presente decisão.

23. Extraia-se cópia da documentação de fls. n.º. 57/60 e 64/68 e forme-se novos autos de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil para apurar as eventuais irregularidades cometidas pela então prefeita de Ribeirópolis, a Sra. Evanira do Nascimento Barreto, quando da pactuação dos contratos temporários firmados com a Sra. Dalva Santana.

24. Junte-se a este Inquérito Civil cópia da portaria do novo procedimento instaurado.

25. Remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público, no termos art. 9º, §1º, da Lei nº. 7.347/85.

Fevereiro, em 25 de fevereiro de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

PROMOTOR DE JUSTIÇA



Promotoria de Justiça de Ribeirópolis

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 39/2015

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis, DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 10 exarado no Procedimento nº 33.15.01.0034;

RESOLVE converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 31 parágrafo único, da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a servidora Gilvânia Andrade;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;
- VI - aguarde-se posterior determinação.

Ribeirópolis, 03 de dezembro de 2015.

DIEGO GOUVEIA PESSOA DE LIMA

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Declínio de Atribuição

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2016, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Capela/Muribeca, declinou a atribuição para a Procuradoria-Geral de Justiça - declinação no mesmo ramo, a Notícia de Fato, tombada no sistema PROEJ sob o nº 22.16.01.0018, tendo em vista que o autuado nos autos de infração administrativa ambiental pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA é o Exmo. Sr. Prefeito de Capela/SE, Ezequiel Ferreira Leite Neto, que goza de foro especial por prerrogativa de função, nos termos do art. 29, inciso X, da Constituição Federal/1988.



Capela/SE, 08 de abril de 2016.

Cláudia Virgínia Oliver de Sá

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de março de 2016, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 85.15.01.0025, tendo por objeto a superação da situação de risco do adolescente Fábio de Jesus Santos.

Tobias Barreto, 07 de abril de 2016.

Sílvia Nunes Leal

Promotora de Justiça Substituta

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 16/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Sergipe, encaminhou a esta Promotoria de Justiça denúncia feita por alunos do Instituto Federal de Sergipe- IFS, os quais relatam irregularidades no transporte escolar, no que se refere aos horários e rota do ônibus que realiza o respectivo transporte.

Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à educação;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos, e objetivando a reparação do dano ao patrimônio público e apuração de responsabilidade, está instaurado o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função;
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica;
3. Nomear peritos, se entender necessário;



4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 07 de abril de 2016.

Diego Gouveia Pessoa de Lima

Promotor de Justiça em substituição.

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

Procedimento n. 45.16.01.0010

Trata-se de procedimento instaurado a partir de documentação recebida da 1ª Vara Cível de Estância, dando conta sobre provável crime de desobediência praticado pela Gerente Geral da Agência do Banese situada neste Município de Estância em razão da mesma não ter disponibilizado cópias das imagens captadas pelos circuitos internos de câmeras da aludida agência nos dias 22/07/2013 e 12/08/2013, conforme determinações judiciais exaradas em 22/07/2014, 31/08/2015 e 08/10/2015.

Entendendo ser necessária a obtenção de novas informações, foi expedido Ofício nº 026/2016, endereçado ao Juiz noticiante, com o escopo de que aquele Juízo fornecesse a qualificação completa da multicitada Gerente do Banese, informação esta consignada nos autos em 30/03/2016.

Prestadas as informações necessárias ao início da persecução penal, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO**, devendo a documentação reunida nestes autos instruir a petição anexa, a ser encaminhada ao Juizado Especial Criminal para registro e distribuição com a posterior designação de audiência preliminar.

Diligências necessárias no PROEJ. Notifique-se o reclamado.

Cumpra-se.

Estância, 07 de abril de 2016

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)





10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO DE 01 DE ABRIL DE 2016 - Declara estável MATHEUS SILVA MENDONÇA no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 09 de março de 2016.

ATO DE 01 DE ABRIL DE 2016 - Declara estável ANA CELIA BARBOSA MATIAS TELES no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 25 de fevereiro de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 07 de abril de 2016.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário-Geral do Ministério Público

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 05 de abril de 2016, que nomeia **Matheus Morais de Oliveira Melo** para o cargo em comissão de natureza especial de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, junto à 1ª Procuradoria de Justiça, a partir de 1º de abril de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
